



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 3685 DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a redação do artigo 3º da Lei Nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais.

Léo Haas, Vice-Prefeito Municipal em exercício de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 2686/2008, que dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação aos Servidores Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) a partir do mês de fevereiro do ano de 2024, e a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales. (NR)

Art. 2º O servidor não poderá cumular diária e vale alimentação para o mesmo dia, sendo-lhe devido apenas a diária.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 3625 de 20 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar do dia 01 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE JANEIRO DE 2024.

Léo Haas

Vice-Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se:
Jose Fernando Lunckes
Secretario Municipal de Gestão e Finanças